



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1488 de 08 de abril de 2022

Modifica redação do caput do art. 1º, da Lei nº 1043/2006, para fins de correção de erro material.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o caput do art. 1º da Lei nº 1.043/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1º Fica a partir da vigência desta Lei determinado com Zona Urbana a área rural de 11,8466hs das Fazenda Serra Acima - Poção e Pé da Serra, ligadas entre si, destinadas à implantação da Vila Serrana compreendida nas divisas das matrículas, a saber:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Ref. ao Proposição de Lei nº 07/2022. De autoria do Executivo Municipal.